

LEI Nº 474, DE 12 DE ABRIL DE 2.010
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder,
ampliar ou extinguir transporte circular municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, ampliar e extinguir linha circular municipal, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Executivo Municipal, pautado na conveniência e oportunidade, concederá, ampliará ou extinguirá linha de ônibus para transporte de passageiros entre a cidade de Motuca e os Assentamentos Municipais.

§ 1º O objetivo precípua é a melhor adequação e a justa utilização pública do transporte municipal.

§ 2º O itinerário será definido por Decreto, sempre embasado por estudos prévios procedidos pela Secretaria Municipal de Planejamentos, Obras e Serviços.

Art. 3º - Os recursos para viabilizar o transporte municipal serão os provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 12 de abril de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal